



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 32, DE 8 DE MARÇO DE 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, acrescido pelo Decreto nº 3.763, de 6 de março de 2001, resolvem:

Art. 1º Dispensar as empresas do Grupo PETROBRÁS do cumprimento das disposições dos incisos I a III do art. 1º e I a V do art. 2º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001.

Art. 2º As empresas do Grupo PETROBRÁS deverão observar os respectivos limites orçamentários anuais e comprometer-se com o atingimento das metas de superávit primário geradas pelos fluxos de receitas e despesas do seu Programa de Dispêndios Globais - PDG aprovado para o ano de referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

Ministro de Estado de Minas e Energia
Interino

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09/03/2001